



SENADO FEDERAL

Emendas

da Câmara ao Projeto de Lei do Senado Nº 586, de 1999

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso VI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20.

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema

de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

..... (NR) "
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2005.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

PROJETO APROVADO PELO SENADO FEDERALE ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20."

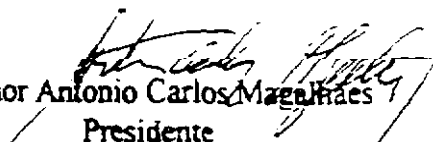
"VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS." (NR)

"....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente